



**Ministério da Cultura**  
**Fundação Biblioteca Nacional**

Coordenação-Geral de Planejamento e Administração  
Coordenação de Administração  
Serviço de Licitações e Contratos  
Rua Debret, 23, Sala 609 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-080  
Telefone: 2220-3040 - www.bn.gov.br

**CONTRATO Nº 09/2023**

Processo nº 01430.000517/2022-15

**Unidade Gestora:** 344042

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTINUADOS Nº 09/2023, QUE FAZEM ENTRE  
SI A FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, E A  
EMPRESA DELURB AMBIENTAL LTDA.**

A **FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público, instituída nos termos da lei nº 8.029/90, vinculada ao Ministério da Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº 40.176.679/0001-99, com sede na Av. Rio Branco nº 219/239, Centro, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **MARCO AMERICO LUCCHESI**, nomeado através da Portaria nº 1.507 de 06 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2023, Seção 2, Página 1, inscrito no CPF nº 805.145.707.25, portador da Carteira de Identidade nº 059399808, expedida pelo IFP/RJ, e a empresa **DELURB AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.219.106/0001-49, sediada na Rua Sete de Setembro nº 98 – Cob 04 – Parte – Centro, em Rio de Janeiro/RJ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **André Ferraz da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 2004105243, expedida pelo CREA/RJ, e CPF nº 053.229.827-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 01430.000517/2022-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço continuado de gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) não perigosos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| Item | Serviço                                                                                                                                                                                                    | Unidade          | Quant. diária       | Quant. anual           | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor Anual   |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------|------------------------|----------------|--------------|---------------|
| 1    | Serviço continuado de gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) não perigosos de acordo com a Lei Municipal nº 3.273, de 6 de Setembro de 2001, do Município do Rio de Janeiro, nas unidades da FBN. | Contêiner (240L) | 10 Contêiner (240L) | 2.688 Contêiner (240L) | R\$ 10,37      | R\$ 2.322,88 | R\$ 27.874,56 |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/07/2023 e encerramento em 01/07/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.322,88 (Dois mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 27.874,56 (Vinte e sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 344042/34209

Fonte: 1000

Programa de Trabalho: 13.122.0032.2000.0033

PTRES: 225.966

PI: C20004BN015 - Outros Serviços

Natureza da Ação: (conforme LRF art.16): Atividade

Nota de Empenho: 2023NE000242

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Ferraz da Silva, Usuário Externo**, em 13/06/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Americo Lucchesi, Presidente**, em 19/06/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.bn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.bn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0112716** e o código CRC **FF75D82B**.